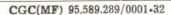
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE





Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123 85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste — Paraná

LEI Nº 076/94

SÚMULA - Define e estabelece os Pontos de Táxi, na Cidade de Nova Esperança do Sudoeste e nas localidades do interior do Município e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixados os Pontos de Táxi na Cidade de Nova Esperança do Sudoeste e nas localidades do interior do Município, para atendimento de transporte coletivo de carros de aluguel, nos seguintes pontos e locais de embarque, inclusive o número de carros por ponto ou local:

Ponto Nº 01- Na Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, ao lado do Posto Avançado do Banestado, com vaga para 03 (três) carros.

Ponto N° 02- Na Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, em frente a Lanchonete Fagundes, com vaga para 03 (três) carros.

Ponto N° 03- Na localidade de Gavião, em frente a capela, com vaga para 01 (um) carro.

Ponto Nº 04- Na localidade de Barra Bonita, em frente ao Posto de Saúde, com vaga para 01 (um) carro.

Ponto N° 05- Na localidade de Km 38, em frente ao Posto de Saúde, com vaga para 01 (um) carro.

Ponto Nº 06- Na localidade de Novo Horizonte, em frente a capela, com vaga para 01 (um) carro.

Ponto Nº 07- Na localidade de Varanda, em frente a capela, com vaga para 01 (um) carro.

Ponto Nº 08- Na localidade de Cabeceira da Barra Bonita, ao lado da capela, com vaga para 01 (um) carro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

DO SUDOESTE, em 11 de outubro de 1.994.

REGISTRE-SE & PUBLIQUE-SE

HELIO PARZIANELLO -

SEBASTIAO SALECTO COSTA - Prefeito Municipal -